

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 24-69*

Assunto *Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura e das outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *prazo 40 dias para apreciação*

Aprovado por deliberação de prazo

em 18-6-69

Lei n.º 989, de 30/ junho/69

Secretaria da Câmara Municipal, em *14-5-69*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de maio de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-43/69

Exmo Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE EM EXECÍCIO
BRAGANÇA PAULISTA

Conforme foi referido no Ofício nº CM-41/69, deste Executivo, que acompanha projeto de lei visando nova organização administrativa para esta Prefeitura, estou passando as mãos de V. Excia., pelo presente, o projeto de lei em anexo, no qual se objetiva reestruturar o Quadro de Pessoal Administrativo Municipal, medida esta que como foi lembrado no citado ofício, decorre daquela outra, ou seja, da reorganização administrativa pretendida.

É claro que toda reforma administrativa implica na necessidade de se mexer na infra-estrutura, isto é, no quadro de pessoal. Sem o que, inócua seria tal reforma.

É certo que, de pouco tempo para cá, novas técnicas e métodos foram introduzidos nos serviços públicos, procurando melhor adaptá-los às novas condições socio-econômicas que o mundo atravessa e, por conseguinte, imperioso se faz que os governos, separa o federal os estaduais ou os municipais atendam a esses reclamos da civilização, sob pena de, não o fazendo, verem estagnar ou, mesmo, soçobrar a administração pública.

Isto explica, em linhas gerais, ambos os projetos submetidos à consideração dessa Casa.

No concernente ao projeto incluso, porém, compete a este Executibo prestar mais alguns esclarecimentos:

a)- Entre os novos métodos administrativos adotados por quase todas as comunas, brasileiras ou não, surgiu o da descentralização de poderes, isto é, o trabalho por equipe. Em outras palavras, com a crescente evolução dos municípios, tornou-se imperioso, para os Executivos, o auxílio prestados por outros elementos, de sua inteira confiança, dotados de reconhecida idoneidade e capacidade profissional. Daí a razão de criação, no presente projeto, de cargos chamados de confiança, cujos titulares serão nomeados em comissão. Estes, são os referidos no anexo nº 2, que acompanha o referido projeto.

b)- Por outro lado, a aventada reorganização administrativa vem a exigir que se estabeleça uma real hierarquia no quadro de funcionários, afim de que melhor se definam as responsabilidades e mais amplamente se entrossem os serviços. Como é natural e é o critério seguido normalmente aos funcionários investidos das funções de chefia e, pois, com maior soma de responsabilidade, é atribuída uma gratificação, acrescida aos seus vencimentos para todos os efeitos, caracterizando-se, assim, a função gratificada (anexo nº 3) do projeto).

c) - Como se infere do projeto em tela, além dos cargos em comissão, apenas se pretende a criação dos seguintes -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de Maio de 1969

Cont. do ofício CM-43/69

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-43/69

outros: Topógrafo (1), Assistente Social (Serviço de Educação) (1), Assistente Social (Serviço de Saúde) (1), Enfermeiro (1), e Escriurários (5), num total de 9 novos cargos - todos - eles imprescindíveis à boa marcha dos novos serviços criados - como são os de Educação e Saúde. É obvio que esses cargos só serão providos, por concurso público, após a instalação dos - serviços a que se ligam e depois de aprovada a necessária - verba.

d) - Como se observa pelo Anexo n) 4, o projeto não faz qualquer modificação nas referencias ora vigentes, - salvo as exceções já mencionadas.

e) - Devo ainda esclarecer aos nobres srs. Ve - readores que, assim como acontecem com o projeto de organiza - ção administrativa, o presente é baseado em modelo fornecido - pela Secretaria do Interior, através do CEPAM, naturalmente - adaptada à peculiares condições administrativas deste Municí - pio.

Por se tratar de matéria de mais alta urgência, solicito a V. Excia. se digne mandar observar, na tramitação do presente projeto, o prazo prescrito na parte final do art. 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Confiante no apoio dessa nobre Edilidade ao - projeto ora submetido à sua elevada consideração, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de esti - ma e consideração:

Atenciosas Saudações

Abel Chedid
ABEL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24-69

REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

X ARTIGO 1º - O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA COMPÕE-SE DA SEGUINTE FORMA:

- I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO 1;
- II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTES DO ANEXO 2;
- III - FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTANTES DO ANEXO 3.

ARTIGO 2º - FICAM CRIADOS, COM OS VENCIMENTOS MENSAIS-CORRESPONDENTES, OS CARGOS RELACIONADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO NOVA DO ANEXO Nº 4, QUE NÃO CONSTAREM ENTRE OS DISCRIMINADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO ANTIGA DO MESMO ANEXO.

ARTIGO 3º - Os CARGOS DISCRIMINADOS SOB O TÍTULO SITUAÇÃO ANTIGA DO ANEXO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR FICAM EXTINTOS, COM O APROVEITAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NOS CARGOS RELACIONADOS SOB A NOMECLATURA SITUAÇÃO NOVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO NÃO ABRANGE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS POR EXTRANUMERÁRIOS NÃO ESTÁVEIS NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, EM 15 DE MARÇO DE 1967.

ARTIGO 4º - Os CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI, E NÃO PROVIDOS NA FORMA DO ARTIGO 3º, SERÃO PREENCHIDOS DA SEGUINTE MANEIRA:-

- I - MEDIANTE O APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE, HABILITADOS EM CONCURSO INTERNO DE TÍTULOS;
- II - MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 1º - A FORMA DE PROVIMENTO ESTABELECIDADA NO ITEM II SÓMENTE SERÁ ADOTADA CASO PERSISTAM VAGAS APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PREVISTO NO ÍTEM I E APROVEITADOS OS CANDIDATOS APROVADOS.

§ 2º - Os CARGOS OU FUNÇÕES OCUPADOS PELOS SERVIDORES-APROVADOS NOS CONCURSOS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO SERÃO EXTINTOS E SEUS TITULARES APROVEITADOS NOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI.

ARTIGO 5º - SERÃO INSCRITOS EX-OFFICIO NOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE A PREFEITURA REALIZAR OS SERVIDORES CONTRATADOS, OCUPANTES DE FUNÇÕES ANÁLOGAS AOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS-PARA CUJO PREENCHIMENTO SERÃO REALIZADOS OS CONCURSOS.

ARTIGO 6º - CONHECIDOS E HOMOLOGADOS OS RESULTADOS DO - CONCURSO, PROCEDER-SE-Á À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS - EM CONCURSO SERÁ FEITA PARA OS CARGOS DAS CLASSES INICIAIS DE CADA CARREIRA, OBEDECIDA REIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

§ 1º - NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO SERÃO RESCINDIDOS OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS E EXONERADOS OS EXTRANUMERÁRIOS NÃO ESTÁVEIS QUE NÃO LOGRARAM APROVAÇÃO E BEM ASSIM EXTINTAS AS FUNÇÕES POR ÊSTES OCUPADAS.

§ - O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO ABRANGE EXCLUSIVAMENTE OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES CONSTANTES DO ANEXO Nº 3.

ARTIGO 7º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A CONSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSOS, A SER INTEGRADA POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA E DE PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PORÉM DE RECONHECIDAS HONESTIDADE E CAPACIDADE PROFISIONAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PREFEITO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIRÁ DECRETO CONSTITUINDO A COMISSÃO A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO E FIXANDO AS INSTRUÇÕES GERAIS, REQUISITOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DAS CLASSES - CRIADAS PELA PRESENTE LEI.

X ARTIGO 8º - OS CARGOS DE CHEFIA CRIADOS PELA PRESENTE - LEI SÃO CONSIDERADOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

§ ÚNICO - OS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA FARÃO JUS A UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, EM RAZÃO DA FUNÇÃO, CORRESPONDENTE A - 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA RESPECTIVA REFERÊNCIA, QUE SERÁ PERCEBIDA CUMULATIVAMENTE COM OS VENCIMENTOS E ACRESCIDA A ÊS TES PARA TÔDOS OS EFEITOS LEGAIS.

ARTIGO 9º - SEMPRE QUE NÃO HOUVER FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO OU EM CONDIÇÕES DE NÊLE SEREM INSCRITOS, PODERÁ - A PREFEITURA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES OU REMANESCENTES.

ARTIGO 10 - OS CARGOS EM COMISSÃO SERÃO PROVIDOS MEDIANTE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO, DENTRE PESSOAS QUE SATISFAÇAM AS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A SUA INVESTIDURA, BEM COMO POSSUAM - COMPROVADA EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA.

§ ÚNICO - O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, ALÉM DOS VENCIMENTOS FIXADOS NESTA LEI (ANEXO Nº 2), DEVERÁ RECEBER, A TÍTU-

TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA RESPECTIVA REFERÊNCIA.

ARTIGO 11 - NO CASO DE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ PERMITIDA A OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO.

ARTIGO 12 - O SERVIDOR CUJO ENQUADRAMENTO TENHA SIDO EFETUADO EM DESACÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO FUNDAMENTADA, SOLICITAR AO PREFEITO, RECONSIDERAÇÃO DO ATO QUE O ENQUADROU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEVERÁ SER FORMULADO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS DEPOIS DE PUBLICADO O ATO DE ENQUADRAMENTO.

ARTIGO 13 - EM CASOS DE NECESSIDADE, E COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR MELHOR RENDIMENTO, EVITANDO NOVOS ENCARGOS PERMANENTES E AMPLIAÇÃO DESNECESSÁRIA DO QUADRO DE SERVIDORES, A PREFEITURA PODERÁ CONTRATAR, ALÉM DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE, PESSOAL NO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELATIVAS A OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OU ATIVIDADES QUE, PELA SUA NATUREZA, REQUEIRAM UM ELEVADO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

§ 1º - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA FORMA PREVISTA NESTE ARTIGO SÓ PODERÁ SER FEITA QUANDO EXISTIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE PERMITA A COBERTURA DAS DESPESAS, DEVENDO A REMUNERAÇÃO SER FIXADA EM FUNÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO LOCAL.

ARTIGO 14 - NO PRAZO DE 90 (NOVENTE) DIAS O PREFEITO FIXARÁ POR DECRETO NOVA LOTAÇÃO PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DAS PREFEITURAS.

ARTIGO 15 - PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS ABAIXO ENUMERADOS SÃO EXIGIDOS, RESPECTIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

DIRETOR (DO SERVIÇO DE FINANÇAS) - DIPLOMA DE BACHAREL OU DE CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

DIRETOR (DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO ^{Viação} ~~Serviço Municipal~~) - DIPLOMA DE ENGENHEIRO OU DE LICENCIADO PELO C.R.E.A.

~~DIRETOR (DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO) - DIPLOMA DE PROFESSOR OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO GINASIAL OU EQUIVALENTE.~~

~~DIRETOR (DO SERVIÇO DE SAÚDE) - DIPLOMA DE MÉDICO~~

~~DIRETOR (DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS) - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO GINASIAL OU EQUIVALENTES OU DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO ASSUNTO.~~

Médico -
Administrador de Serviços Municipais
Administrador de Serviços Municipais

DIRETOR (DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS)	-	DIPLOMA DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO GINASIAL.
PROCURADOR CHEFE	-	DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
ADVOGADO	-	DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.
CONTADOR GERAL	-	DIPLOMA DE CONTADOR OU DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE.
CONTADOR	-	DIPLOMA DE CONTADOR OU DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE.
TESOUREIRO	-	DIPLOMA DE CONTADOR OU DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO GINASIAL E CARTA DE FIANÇA NO VALOR DE NCR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS)
RECEBEDOR	-	CARTA DE FIANÇA NO VALOR DE NCR\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS)
TOPÓGRAFO	-	REGISTRO DE LICENCIAMENTO PELO C.R.E.A.
QUÍMICO	-	DIPLOMA DE QUÍMICO OU QUÍMICO INDUSTRIAL EC CERTIFICADO DE CURSO DE TRATADOR DE ÁGUA, EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS OU ÓRGÃO CONGÊNERE.
AUXILIAR DE QUÍMICO-	-	CERTIFICADO DE CURSO DE TRATADOR DE ÁGUA, EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS OU ÓRGÃO CONGÊNERE.
ASSISTENTE SOCIAL (-DO SERVIÇO DE SAÚDE)-	-	DIPLOMA DE ASSISTENTE SOCIAL
ENFERMEIRO	-	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENFERMAGEM.

ARTIGO 16 - DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, OS TÍTULOS DOS SERVIDORES, CUJOS CARGOS OU FUNÇÕES TENHAM SIDO MODIFICADOS, SERÃO APOSTILADOS PELO ÓRGÃO DE PESSOAL.

ARTIGO 17 - OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO PASSAM A SER OS CONSTANTES DOS ANEXOS 1 E 2, DE CONFORMIDADE COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA (ANEXO Nº 5).

ARTIGO 18 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, SUPLEMENTADAS OPORTUNAMENTE OU ABERTOS - CRÉDITOS ESPECIAIS, SE NECESSÁRIOS.

ARTIGO 19 - FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968, QUE NÃO CONTRARIEM A PRESENTE LEI, BEM ASSIM, DA MESMA FORMA, OS DIPLOMAS LEGAIS ANTERIORES.

ARTIGO 20 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O N º 1 (U M)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR CHEFE (F.G.)	17	640,00	1
ADVOGADO	17	640,00	1
CONTADOR GERAL (F.G.)	13	480,00	1
CONTADOR	10	380,00	3
LANÇADOR (F.G.)	12	440,00	1
AVALIADOR	12	440,00	1
TESOUREIRO	11	400,00	1
RECEBEDOR	9	360,00	1
FISCAL CHEFE (F.G.)	9	360,00	1
SECRETÁRIO GERAL (F.G.)	13	480,00	1
ENCARREGADO DE PESSOAL (F.G.)	9	360,00	1
ALMOXARIFE (F.G.)	12	440,00	1
ASSISTENTE(DO DIRETOR DE ADMINIS TRAÇÃO)	9	360,00	1
AUXILKAR DE ALMOXARIFE	7	320,00	1
FISCAL GERAL DE OBRAS	13	480,00	1
TOPÓGRAFO	15	560,00	1
ENCARREGADO(SETOR DE ESTRADAS,GA RAGE E PARQUE DE MÁ- QUINAS) F.G.	9	360,00	1
ENCARREGADO(SETOR DE TRÂNSITO)F.G.	13	480,00	1
ASSISTENTE(DO SETOR DE TRÂNSITO)	9	360,00	1
ASSISTENTE SOCIAL(SERVIÇO DE SAÚ DE)	13	480,00	2
ENCARREGADO (BIBLIOTECA E MUSEU)	6	300,00	1
PROFESSOR	5	280,00	1
ENFERMEIRO	9	360,00	1
QUÍMICO (F.G.)	14	520,00	1
AUXILIAR DE QUÍMICO	4	260,00	1
ENCARREGADO(SERV.DE ÀGUAS E ESGO TOS) F.G.	9	360,00	1
ENCARREGADO (MATADOURO)	9	360,00	1
ENCARREGADO (MERCADO)	9	360,00	1
ENCARREGADO (CEMITÉRIO)	9	360,00	1
ESCRITURÁRIO	3	240,00	19
ESCRITURÁRIO	4	260,00	1
ESCRITURÁRIO	5	280,00	1
ESCRITURÁRIO	6	300,00	1

A N E X O N º "2" (D O I S)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	20	760,00	1
DIRETOR(DO SERVIÇO DE FINANÇAS)	20	760,00	1
DIRETOR(DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO)	20	760,00	1
DIRETOR(DO SERVIÇO DE OBRAS E DEVIÇÃO), <i>Obs e Serviços Municipais</i>	20	760,00	1
DIRETOR(DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO)	20	760,00	1
DIRETOR (DO SERVIÇO DE SAÚDE)	20	760,00	1
DIRETOR (DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS)	20	760,00	1
DIRETOR (DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS)	20	760,00	1

H. G.

1. médico - 20 - 760,00 - 1

*Administrador do Serviço de Águas e Esgotos, - 14 - 520,00 - 1
 (Incorporado ao Diretor do Serviço de Viários, Obs e Serviços Municipais)*

ANEXO Nº 3 (TRÊS)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
CHEFIA DA PROCURADORIA (PROCURADOR CHEFE)	17
CHEFIA DA CONTADORIA (CONTADOR GERAL)	13
CHEFIA DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO (LANÇADOR)	12
CHEFIA DA FISCALIZAÇÃO (FISCAL CHEFE)	9
CHEFIA DA SECRETARIA (SECRETÁRIO GERAL)	13
CHEFIA DO SETOR DE PESSOAL (ENCARREGADO DE PESSOAL)	9
CHEFIA DO SETOR DE ESTRADAS, GARAGE E PARQUE DE MÁQUINAS (ENCARREGADO)	9
CHEFIA DO SETOR DE TRÂNSITO (ENCARREGADO)	13
CHEFIA DO SETOR DE ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA- (QUÍMICO)	14
CHEFIA DE ALMOXARIFE (ALMOXARIFE)	12
CHEFIA DO SETOR DE COBRANÇA DE ÁGUAS E ESGOTOS - (ENCARREGADO)	9

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QUANT.	VALOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QUANT.	VALOR
-	-	-	-	CHEFE DE GABINETE(EM COMISSÃO)	20	1	760,00
ADVOGADO	17	1	640,00	PROCURADOR CHEFE(FG)	17	1	640,00
ADVOGADO	17	1	640,00	ADVOGADO	17	1	640,00
6 -	6	-	-	DIRETOR(SERV.FINANÇAS(EM COMISS))	20	1	760,00
DIRETOR GERAL	13	1	480,00	CONTADOR GERAL (FG)	13	1	480,00
CONTADOR	10	3	380,00	CONTADOR	10	3	380,00
LANÇADOR	12	1	440,00	LANÇADOR (FG)	12	1	440,00
AVALIADOR	12	1	440,00	AVALIADOR	12	1	440,00
TESOUREIRO	11	1	400,00	TESOUREIRO	11	1	400,00
RECEBEDOR	9	1	360,00	RECEBEDOR	9	1	360,00
FISCAL GERAL	9	1	360,00	FISCAL CHEFE (FG)	9	1	360,00
FISCAL	4	6	260,00	FISCAL	4	6	260,00
DIRETOR GERAL	13	1	480,00	SECRETÁRIO GERAL (FG)	13	1	480,00
ASSISTENTE	9	1	360,00	ENCARREGADO DE PESSOAL (FG)	9	1	360,00
ALMOXARIFE	12	1	440,00	ALMOXARIFE (FG)	12	1	440,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	7	1	320,00	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	7	1	320,00
FISCAL DE OBRAS	13	1	480,00	FISCAL GERAL DE OBRAS	13	1	480,00
-	-	-	-	TOPOGRAFO	15	1	560,00
-	-	-	-	ENCARREGADO(SETOR DE ESTRADAS, GA			
DIRETOR DE TRÂNSITO	13	1	480,00	RAGE, E PARQUE DE MÁQUINAS(FG)	9	1	360,00
CHEFE DE SECÇÃO	9	1	360,00	ENCARREGADO(SETOR TRÂNSITO(FG)	13	1	480,00
ASSISTENTE	9	1	360,00	ASSISTENTE(SETOR TRÂNSITO)	9	1	360,00
-	-	-	-	ASSISTENTE(DO DIRETOR DE ADMINIS	9	1	360,00
AJUDANTE DE BIBLIOTEC.	6	1	300,00	ASSISTENTE SOCIAL(SERV.EDUCAÇÃO)	5	1	280,00
PROFESSOR	5	1	280,00	ENCARREGADO	6	1	300,00
-	-	-	-	PROFESSOR	5	1	280,00
-	-	-	-	ASSISTENTE SOCIAL	15	1	560,00
-	-	-	-	ENFERMEIRO	9	1	360,00

Handwritten signature

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	-QUANT.	VALOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QUANT.	VALOR
QUÍMICO	14	1	520,00	QUÍMICO (FG)	14	1	520,00
CHEFE DE SEÇÃO	9	1	360,00	ENCARREGADO (FG)	9	1	360,00
ADMINISTRADOR (MATAD)	9	1	360,00	ENCARREGADO	9	1	360,00
ADMINISTRADOR(MERCADO)	9	1	360,00	ENCARREGADO	9	1	360,00
ADMINISTRADOR(CEMIT.)	9	1	360,00	ENCARREGADO	9	1	360,00
ESCRITURÁRIO	3	14	240,00	ESCRITURÁRIO	3	19	240,00
ESCRITURÁRIO	4	1	260,00	ESCRITURÁRIO	4	1	260,00
ESCRITURÁRIO	5	1	280,00	ESCRITURÁRIO	5	1	280,00
ESCRITURÁRIO	6	1	300,00	ESCRITURÁRIO	6	1	300,00
-	-	-	-	CHEFE DE GABINETE	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR(DO SERV.DE FINANÇAS)	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR (DO SERV. DE ADMINISTR.)	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR (DO SERV. DE OBRAS E VIA- ÇÃO) <i>Municipal</i>	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR (DO SERV. DE EDUCAÇÃO)	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR (DO SERV. DE SAÚDE)	20	1	760,00
-	-	-	-	DIRETOR (DO SERV. DE ÁGUAS E ESGOTOS)	14	1	520,00
-	-	-	-	DIRETOR (DOS SERV. MUNICIPAIS)	20	1	760,00



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

faça relator o n. Vereador
Alvaro Alexandre.

Em 15/V/1969

Unilés ->

PARECER

O projeto é legal. A competência é única e exclusiva do Executivo para elaborar tal propositura...

A nova discriminação de cargos não vem afetar em nada os atuais quadros do funcionalismo, e não ser, como foi, aliás, ressaltado pelo senhor Prefeito, com a criação de mais 9 classificações, indispensáveis - é de se ressaltar - para o bom andamento das coisas públicas.

Portanto, S.M.J., somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19/maio/1969

Alvaro Alexandre

a) - ALVARO ALEXANDRE - relator

De acordo

Unilés ->

23/V/69

Voto

O presente projeto é desnecessário e tem intuito meramente "político", pois o que o Executivo pretende acrescentar à legislação já existente, criando novos cargos, que julga imprescindíveis, - poderia fazê-lo por lei.



Parecer N.º

que emendasse a legislação vigente, sem
necessidade de alterar tudo. O que o
Executivo pretende é o mesmo o que
pretende quem, a pretexto de aumentar um
cômodo em sua casa, derriba a casa
toda para que, reconstruindo-a, a nova
tenha mais esse cômodo!

Simplex demagogia, "polítiqui-
ce" e falta de senso administrativo
é o que nos revela o presente projeto!

No entanto, pergunto: Em sua
consciência o que é que se poderia es-
perar mais do atual Executivo?!...

Em plenário, discutindo dispo-
sitivo por dispositivo, faremos uma análise -
a mais minuciosa possível - do presente
projeto.

Sala das Comissões, 13/VI/69

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relator o Sr. Vereador
Leiz Gonzaga Pires Mathias
Em 15/0/1969
Unilheiros

PADECER

O presente projeto é consequência do projeto número 25/69 e vem complementá-lo.

Já dissemos anteriormente que as pessoas são o principal significado do bom andamento da reforma.

Já comentamos sua responsabilidade.

Apresentamos agora um pedido de Informações, cuja resposta ^{diversa} ~~será~~ enviada à medida em que os cargos forem sendo preenchidos:

- nome do ocupante do cargo.
- experiências apresentadas pelo mesmo.

Sp. M. Abílio
11/6/69.

Tomar vela a aprovação do presente projeto. É de responsabilidade do Executivo o preenchimento, por pessoal qualificado e habilitado.

Unilheiros
12/6/69



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Somos pelo aprovação do presente projeto, que visa reestruturação do quadro de funcionários municipais, pois para o bom andamento da atividade do município, há necessidade do problema em foco ser tratado de forma racional e técnica.

Em 16 de junho de 1969

Marcos Franco Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 24/69

EMENDAS

Emenda nº 1

No anexo nº 4 do projeto de lei nº 24/69, suprimam-se os cargos de Diretor do serviço de Educação, Diretor de Serviço de Saúde, Diretor de Serviço de Esgotos e Diretor de Serviços Municipais.-

Emenda nº 2

No anexo nº 4, onde se lê Diretor de Serviço de Obras e Viação, leia-se "Diretor Viação, Obras e Serviços Municipais.-"

Emenda nº 3

Nos anexos do presente projeto, onde convier, em substituição ao Diretor de Serviço de Saúde, cargo suprimido pela emenda nº 1, coloque-se um cargo de Médico, com a mesma referência, em comissão, acrescentando-se no anexo nº 2.-

Emenda nº 4

Em substituição ao cargo de Diretor de Serviço de Aguas e Esgotos, suprimido pela emenda nº 1, coloque-se um cargo de "Administrador de Serviços e Esgotos, referência, digo "Administrador do Serviço de Aguas e Esgotos referencia 14, subordinado ao Diretor do Serviço de Viação, Obras e Serviços municipais,"em comissão,"acrescentando-se no anexo nº 2.-"

Emenda nº 5

No anexo nº 4, primeira fôlha, suprima-se o cargo de Chefe de Gabinete em comissão, mantido o Cargo de Chefe de Gabinete, referencia nº 20, constante da segunda fôlha (continuação) do mesmo anexo nº 4.-

Emenda nº 6

No anexo nº 4, primeira fôlha, suprima-se o cargo de Diretor do Serviço de Finanças em comissão, mantido o mesmo cargo na segunda fôlha do referido anexo.-

Emenda nº 7

No anexo nº 2, onde se lê Diretor de Serviço de Obras e Viação, leia-se - Diretor de Viação, Obras e Serviços municipais.-

Emenda nº 8

No anexo nº 2, suprimam-se os cargos de Diretores dos Serviços de Educação, Saúde, Aguas e Esgotos e Serviços municipais.-

Emenda nº 9

Unilheiro
Alvaro
de Queiroz da Oliveira
Minis